

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-02/2022

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 8.666/93 torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **16 de fevereiro de 2022, às 14h** junto à sala de Licitações na sede da Prefeitura estará realizando licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” do tipo **maior lance ou oferta**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 0282-01/2021, com a finalidade de **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO NO PARQUE POLIESPORTIVO MUNICIPAL**, localizado na Rua Dom Pedro II nº 540 - Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, para exploração das economias, regido pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 593-01/2009, bem como as condições estabelecidas no presente Edital, conforme condições a seguir:

1 - DO OBJETO E CONDIÇÕES:

1.1 - Esta licitação destina-se a receber propostas para **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO NO PARQUE POLIESPORTIVO MUNICIPAL**, localizado na Rua Dom Pedro II nº 540 - Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, para exploração das economias concessão de uso, a título oneroso, de um espaço público para instalação de um Food Truck localizado no Parque Poliesportivo Municipal, em uma área aproximadamente 50 m² em local ainda a ser definido em conjunto com a Administração Municipal, tudo conforme descritivo do **Termo de Referência do Anexo VII**.

1.2 - As áreas a serem cedidas deverão ser averiguadas e verificadas pelos interessados em participar da presente licitação previamente, a fim de tomarem conhecimento das reais situações e condições da estrutura existente.

1.3 – A área a ser cedida para instalação não possui equipamentos instalados, devendo assim o vencedor, às suas custas, providenciar todos os equipamentos e móveis necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento comercial.

1.4 – O Município se reserva o direito de fiscalizar os serviços prestados pela licitante vencedora objetivando o bom atendimento aos que frequentam o Parque Poliesportivo.

1.5 - A licitante deverá apresentar proposta de preço mensal, para o objeto indicado, devendo o preço ser apresentado com apenas duas casas após a vírgula.

1.6 - O prazo para a efetivação dos serviços objeto desta licitação será de **10(dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato.

1.7 – A visita deverá ser efetuada até o **3º dia útil** anterior à data prevista para o recebimento das propostas, devendo ser agendada pelo fone: (51) 3764-1144 ou (51) 99527-0027 com Aline Moreno, de segundas a quintas-feiras das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, e nas sextas-feiras das 8h às 13h.

Capítulo II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

edital e seus anexos.

2.2 - É vedada a participação de empresa:

- 2.2.1** - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2** - Empresas que estejam constituídas em consórcios;
- 2.2.3** - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.2.4** - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;
- 2.2.5** - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 2.2.6** - Incurrir em outros impedimentos previstos em Lei.

2.3 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 2.3.1** – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;
- 2.3.2** – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **9.2.** a **9.3.** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 2.3.3** – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

Capítulo III - ENTREGA DE DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES:

3.1. Obrigatoriamente:

- 3.1.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, assinada pelo Representante Legal, comprovando poderes para a representação (**Anexo VI**);
 - 3.1.1.1.** Caso a empresa não tiver em mãos o documento, poderá no momento do credenciamento, até mesmo a próprio punho, redigir o mesmo, desde que o representante estiver credenciado, bem como poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento;
- 3.1.2. Facultativamente**
 - 3.1.2.1.** Documento de credenciamento conforme disposto no **item 5**;
 - 3.1.2.1.1.** Caso os documentos de credenciamento estiverem dentro dos envelopes e o representante estiver presente à sessão, poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento;
 - 3.1.2.2.** Declaração referente ao enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no **item 6**.

Capítulo IV - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para participação deste certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-02/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-02/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

Capítulo V - DO CREDENCIAMENTO (ANEXO III)

- 5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- 5.2. Os documentos referentes ao credenciamento serão apresentados **fora dos envelopes** “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” no início da sessão.
- 5.3. Caso a empresa não apresente os documentos para o credenciamento solicitados na forma descrita no item 5.2, este se dará a partir do momento em que for constatada a presença dos referidos documentos dentro dos envelopes “PROPOSTA” e/ou “DOCUMENTAÇÃO”.
- 5.4. Caso o credenciamento ocorra nos termos do item 5.3, este não produzirá efeitos sobre atos praticados em etapas já ultrapassadas.
- 5.5. O representante credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item de ambas as empresas.
- 3.6. Na hipótese de interrupção e consequente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do **item 3** deste Edital;
- 5.7. É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto no **item 5** deste Edital. No entanto, aquele que não o apresentar estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório;
- 5.8. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
 - b) se representante, deverá apresentar **um** dos seguintes documentos:
 - b.1) termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

demaís atos inerentes ao certame.

- b.2)** instrumento particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública. Em ambos os casos (**b.1** ou **b.2**), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
 - b.3)** instrumento público de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública.
 - c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- 5.8.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.
- 5.9.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
 - 5.10.** **Os documentos relativos ao credenciamento, com exceção do documento de identidade, ficarão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e farão parte do processo licitatório.**
 - 5.11.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até às 16h do último dia útil anterior à data da licitação.
 - 5.12.** Cada credenciado poderá representar empresas distintas desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.
 - 5.13.** Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

Capítulo VI - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Credenciamento:

- 6.1.1** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 6 deste edital, deverá apresentar, **declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 (Anexo IV).**
- 6.1.2** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, gozarão dos mesmos benefícios, disciplinados no item 4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123. (Anexo IV).**
- 6.1.3.** A partir do momento da apresentação da declaração que trata os **itens 6.1.1. e 6.1.2.** a empresa passará a usufruir os benefícios da Lei 123/2006.

6.2 Habilitação

- 6.2.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.1 e 6.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal,**

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

previstos no item **9.2** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

- 6.2.2.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.2.3.** O prazo de que trata o item 6.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Capítulo VII - PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As propostas deverão ser apresentadas:

7.1.1. Preferencialmente:

- 7.1.1.1.** datilografadas ou impressas por meio eletrônico;
- 7.1.1.2.** indicar telefone/fax/e-mail;
- 7.1.1.3.** indicar o Banco, Agência e a conta corrente para ser efetuado os pagamentos, caso a licitante venha a contratar com o Município.
- 7.1.1.4.** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data- limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;
- 7.1.1.5.** Nome da pessoa indicada para contatos;

7.1.2. Obrigatoriamente:

- 7.1.2.1.** Sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara;
- 7.1.2.2.** Assinada pelo representante legal da empresa;
- 7.1.2.3. Caso a proposta não esteja assinada e o representante legal estiver presente à sessão, poderá o representante assinar a proposta;**
- 7.1.2.4.** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ.
- 7.1.2.5.** O licitante deverá apresentar **preço unitário e total** para o objeto desse Edital, devendo os preços ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula;
- 7.1.2.6.** No referido preço deverão estar incluídas as despesas com recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

Capítulo VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, a que estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, **e ofertar o maior valor**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- 8.2.** O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.
- 8.3.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 8.4.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- 8.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas de acordo com o maior preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.8.** Serão desclassificadas:
- a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7.
 - b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 8.9.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 8.10.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 8.11.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme item 20 deste Edital.
- 8.12.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 8.13.** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- I – O erro de multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
 - II – O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
 - III – Divergência entre o valor numérico e por extenso será considerado este último.
 - IV – Divergência entre o quantitativo constante do edital e da proposta será corrigido utilizando-se o quantitativo expresso no edital.

9. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

- a)** Cópia da documentação pessoal (CI e CPF) do(s) proprietário(s) ou sócio(s);
- b)** Cópia do Estatuto ou Contrato Social da Empresa e sua última alteração ou Declaração de Firma Individual;
- c)** Cópia do CNPJ da Empresa;
- d)** Certidões negativas de débitos com as fazendas federal e estadual;
- e)** Certificado de regularidade com o FGTS;
- f)** Certidão de regularidade com o INSS;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- g) Cópia do alvará municipal de localização e funcionamento;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Comprovação de exercício na atividade do ramo pertinente com no mínimo **06 (seis) meses** de atuação;
- k) Possuir **Laudo de Funcionamento** emitido por Engenheiro Mecânico para o carro *Food Truck*;
- l) Atestado de Visita Técnica, comprovando que a licitante teve conhecimento das estruturas existentes;
- m) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme (Anexo II);

9.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

9.3 - Os documentos acima deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas por tabelião ou por servidor municipal ou acompanhadas dos respectivos originais**. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

- 10.1.** A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á através de Comunicado ao Vencedor do Processo Licitatório por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido via e-mail (Comprovante de Recebimento) ou pessoalmente, por representante credenciado ou responsável da licitante.
- 10.2.** Após notificada a licitante vencedora, tem essa **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.
- 10.3.** O contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, sendo possível sua prorrogação.
- 10.4.** Havendo prorrogação, os valores ajustados serão atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, fixando-se o IGP-M/FGV como índice a orientar a atualização dos valores.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso.
- 11.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 11.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

recurso.

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao vencido.

12.2 - A receita proveniente deste Edital será lançada na seguinte dotação orçamentária:

4.13.11.00.00.04.0000 – Aluguel de Imóveis Públicos (23)

Capítulo VIII - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do licitante vencedor.

8.2 - Para a instalação do *Food Truck*, depois de homologado o certame e firmado o Contrato de Concessão de Uso, onde o licitante vencedor deverá, às suas custas, tomar as seguintes providências:

a) Promover a instalação do veículo do tipo *Food Truck* junto ao espaço concedido pela proponente e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato. O prazo para instalação poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que solicitado e motivadamente justificado;

b) Quaisquer benfeitorias de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação da Administração Municipal;

c) Assinar o Termo de Concessão de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;

d) Observar as condições estabelecidas no Projeto Básico Anexo VI deste Edital: Da instalação do Food Truck.

Capítulo IX - DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Município**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

9.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 9.5;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

9.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.5 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

9.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

Capítulo X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

10.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Setor de Licitações, de segundas às quintas-feiras, durante o horário de expediente das 8h às 12h e das 13h30 às 17h e nas sextas-feiras das 8h às 13h.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serem devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

18.1.1 – Não serão aceitos pedidos de Impugnação enviados via e-mail sem o protocolo do pedido em original.

18.2 – O Pregoeiro realizará a análise do pedido e decidirá dentro do prazo legal.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

11.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

11.3 – As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão de Licitação, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – PROPOSTA, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela Administração Municipal.

11.4 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação, dentre os quais a objetividade de bom atendimento aos que freqüentarem o Ginásio, ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cruzeiro do Sul, 02 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
PREFEITO

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 27/01/2022.

Samuel A. Beuren
OAB/RS 87.079
PROCURADOR GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº.../2022
(MINUTA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-02/2022

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na -----, inscrito no **CNPJ** -----, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. -----, inscrita no CPF sob nº -----, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e contratado, a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO NO PARQUE POLIESPORTIVO MUNICIPAL**, localizado na Rua Dom Pedro II nº 540, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, RS, que reger-se-á pelas disposições atinentes à Lei nº. 8666/93, preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, com a adoção das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato a outorga pelo **MUNICÍPIO** ao **CONCESSIONÁRIO** a concessão de uso, a título oneroso, de um espaço público para instalação de um Food Truck localizado no Parque Poliesportivo Municipal, em uma área aproximadamente 50 m² em local ainda a ser definido em conjunto com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO:

- a) o **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao **CONCESSIONÁRIO**, de forma onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar;
- b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido às exigências das leis e regulamentos municipais;
- d) Encaminhar a autoridade competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções, que impliquem em perda do contrato, a serem aplicadas ao Concessionário;
- e) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- f) Verificar os hábitos de higiene do pessoal do Concessionário;
- g) Fazer vistorias, quando necessário, no local de preparo dos alimentos;
- h) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- i) Relatar as ocorrências que exijam à comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foram outorgadas a concessão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo o acesso da fiscalização do mesmo, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

c) apresentar os alvarás municipais competentes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

e) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio ambiente, incluindo a destinação correta de óleo e produtos de utilização diária;

f) usar o espaço concedido, exclusivamente, para instalação do veículo food truck, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cede-lo, transferi-lo a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Cedente.

g) responsabilizar-se pela devolução do bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foi recebido;

h) manter o local cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Município de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

i) providenciar as suas custas todos os utensílios e equipamentos necessários para funcionamento do estabelecimento, inclusive mesas e cadeiras, lixeiras externas no seu entorno, e estar em perfeitas condições de uso, a fim de garantir um bom atendimento ao público;

j) manter atendimento durante todas as solenidades e eventos realizados no Parque Poliesportivo Municipal;

k) prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado. Atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação às demandas da clientela. Os funcionários disponibilizados pelo concessionário para o atendimento (quando for o caso) aos clientes deverão estar devidamente identificados. Substituindo imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.

l) comercializar no estabelecimento todos os tipos de alimentos atrelados ao tipo do veículo seja industrializado ou não (salgadinhos, bolachas, balas, chocolates, barras de cereal, sorvetes), lanches em geral (quentes ou frios), doces e salgados, pastéis, assados ou fritos, comidas em geral, bebidas (café, chá, sucos, água, refrigerantes e cervejas), bem como frutas de todas as espécies. Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres. **Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilê, rapé entre outros).**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

m) atender aos seguintes horários de funcionamento: de domingo até quinta-feira e feriados, das **06h às 23h**, e nas sextas-feiras e sábados das **6h às 24h**. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão), ou poderão ser alterados conforme a necessidade do Município.

n) manter com regularidade o veículo e a área circunvizinha com boa aparência e conservação. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente será permitido mediante a anuência do Município e após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

o) cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

p) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;

q) comunicar a fiscalização do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

r) o Concessionário compromete-se junto ao Município, a auxiliar na manutenção da limpeza e conservação dos banheiros localizados dentro do Parque Poliesportivo, assim como, compromete-se a auxiliar na conservação e utilização da área do Parque pelos usuários que lá frequentam, sinalizando ao Município qualquer fato relevante, ou até mesmo as autoridades competentes caso assim entender;

s) para maior segurança do local, o Município recomenda que o **CONCESSIONÁRIO** providencie a contratação de segurança/vigia desarmados para o local, sendo que as despesas com esta contratação deverá correr por responsabilidade do mesmo, visto que o **MUNICÍPIO** fica isento de quaisquer danos ocorridos aos clientes do *Food Truck* dentro do Parque Poliesportivo Municipal;

t) a destinação final e adequada da água utilizada é de reponsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, sendo vedado o descarte nas galerias de águas pluviais.

Paragrafo Único: O **CONCESSIONÁRIO**, durante a vigência deste contrato, não poderá:

a) Realizar uso de equipamentos de som automotivo na área externa ao estabelecimento, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente;

b) Realizar eventos de qualquer natureza sem prévia autorização do Município;

c) Realizar a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para o estabelecimento;

d) Realizar a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no estabelecimento;

e) Realizar a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao estabelecimento;

f) Realizar o acesso de pessoas estranhas ou não identificadas para exercer atividade remunerada atinente à cessão, sendo permitido apenas o ingresso de pessoas para carga e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO - A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante concordância de ambas as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Havendo prorrogação, poderá haver reajuste após um ano de vigência, mediante prévia notificação ao **CONCESSIONÁRIO**, sendo este **pele menor índice** acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO

I – Por iniciativa do **MUNICÍPIO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se o **CONCESSIONÁRIO**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Primeiro – Poderá o **MUNICÍPIO** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Segundo – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL - O **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – ONEROSIDADE:

- a) A concessão de uso do espaço, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será onerosa no valor mensal de **R\$ -----** (----- reais), que serão pagos somente após liberação para exploração concedida pelo Município;
- b) A conta referente à energia elétrica será paga pelo **CONCESSIONÁRIO**, no correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor da conta do Parque Poliesportivo Municipal, até que seja realizada a instalação de um relógio próprio para o *Food Truck*. Após a instalação a conta referente à energia elétrica deste relógio será paga **100%** pelo **CONCESSIONÁRIO**. Os trâmites para instalação do mesmo ficará por conta do **MUNICÍPIO**;
- c) No que se refere ao pagamento de água, o **CONCESSIONÁRIO** pagará o correspondente a **15%** (quinze por cento) das despesas mensais de consumo de água da conta do Parque Poliesportivo Municipal;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- d) O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- e) o não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 12% (doze por cento).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

- a) o **CONCESSIONÁRIO** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- b) a execução da concessão objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições contidas na descrição do objeto, condicionado à fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município ou pessoas que este designar, sendo o **CONCESSIONÁRIO** integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas;
- c) advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais o **CONCESSIONÁRIO** tenha concorrido;
- d) sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre total do preço devido pela concessão em que ocorrer impugnação em virtude da inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência de serviços contratados;
- e) suspensão de direito de licitar, um prazo de até 2 (dois) anos dependendo da gravidade ou da falta;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;
- g) na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei;
- h) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONCESSIONÁRIO**, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO - O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Cruzeiro do Sul, ----- de ----- de 2022.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

**João Henrique Dullius
PREFEITO**

LICITANTE VENCEDORA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-02/2022

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

**À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-02/2022

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cruzeiro Do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

- Obs. 1.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.
- 2.** Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA
DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-02/2022

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa)__, inscrita no CNPJ nº__, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da carteira de identidade nº__ e CPF nº_____,
DECLARA, para fins do disposto no item 6 do Edital de Pregão Presencial nº__,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,
 COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade),__de__de__.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

À
P. M. CRUZEIRO DO SUL – RS
A/C SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-02/2022

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa _____ tomou conhecimento da estrutura da área ofertada no Parque Poliesportivo Municipal, bem como das condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 001-02/2022.

Ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas por desconhecimento.

Cruzeiro do Sul, ____ de _____ de 2022.

Sec. Educação, Cultura e Esportes

22 DE NOVEMBRO DE 1963

Assinatura do representante da Empresa licitante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente

Obs.: A assinatura do Representante Legal deverá vir acompanhada de documento que comprove poderes para a representação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	<i>Food Truck na Área de Lazer:</i> Espaço junto à área de lazer no interior do Parque Poliesportivo Municipal, em uma área de aproximadamente 50 m ² (cinquenta metros quadrados) área aberta para instalação de um veículo do tipo <i>Food Truck</i> (veículo do tipo reboque e/ou próprio adaptado sobre rodas) em local ainda a ser definido em conjunto com a Administração Municipal.	R\$ 400,00

PROJETO BÁSICO

OBJETO - CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO NO PARQUE POLIESPORTIVO MUNICIPAL, localizado na Rua Dom Pedro II nº 540 - Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, para exploração das economias concessão de uso, a título oneroso, de um espaço público para instalação de um *Food Truck* localizado no Parque Poliesportivo Municipal, em uma área aproximadamente 50 m² em local ainda a ser definido em conjunto com a Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA - Permitir a exploração do espaço destinada a *Food Truck*, localizados no Parque Poliesportivo Municipal, visando oferecer atendimento aos usuários, turistas, estudantes, professores, visitantes em geral, a terem acesso a alimentos e bebidas.

PRAZO DE CONCESSÃO - A Concessão do espaço objeto da presente concorrência será por 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão.

DO VALOR MÍNIMO - Do valor mínimo para concessão onerosa dos espaços será de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais.

FORMA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - O julgamento da licitação será do tipo **maior oferta por item** proposto, consagrando-se vencedor aquele que oferecer maior valor financeiro para a exploração do espaço da concessão de forma individual.

ÍNDICE DE REAJUSTE - O valor proposto pelo vencedor será registrado no contrato de concessão e podrá ser reajustado a cada 12 (doze) meses sendo este **pelo menor índice** acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FORMAS DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido.

REQUISITOS/OBRIGAÇÕES PARA OBTER A CONCESSÃO - O comércio de alimentos através de “Food Truck”, objeto do presente Edital, após a homologação e adjudicação no processo licitatório, a concessionária terá que cumprir com os seguintes requisitos e condições:

- Utilizar veículo vistoriado e autorizado pelo órgão competente;
- Concessão de Alvará e Licença Sanitária, nos termos da legislação municipal, sendo que será concedido prazo de 30 (trinta) dias para obtenção dos alvarás conforme determina este Edital;
- O veículo utilizado para o “*Food Truck*” deverá estar devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran e atender, além das determinações em leis específicas.
- Possuir **Laudo de Funcionamento** emitido por Engenheiro Mecânico para o carro *Food Truck*;
- Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foram outorgadas a concessão de uso;
- Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo o acesso da fiscalização do mesmo, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- Apresentar os alvarás municipais competentes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato;
- Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio ambiente, incluindo a destinação correta de óleo e produtos de utilização diária;
- A destinação final e adequada da água utilizada é de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, sendo vedado o descarte nas galerias de águas pluviais;
- Usar o espaço concedido, exclusivamente, para instalação do veículo food truck, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cede-lo, transferi-lo a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Município.
- Responsabilizar-se pela devolução do bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foi recebido;
- Manter o local cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Município de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.
- Providenciar as suas custas todos os utensílios e equipamentos necessários para funcionamento do estabelecimento, inclusive mesas e cadeiras, lixeiras externas no seu entorno, e estar em perfeitas condições de uso, a fim de garantir um bom atendimento ao público;
- Manter atendimento durante todas as solenidades e eventos realizados no Parque Poliesportivo Municipal;
- Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado. Atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação às demandas da clientela. Os funcionários

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

disponibilizados pelo concessionário para o atendimento (quando for o caso) aos clientes deverão estar devidamente identificados. Substituindo imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

- Comercializar no estabelecimento todos os tipos de alimentos atrelados ao tipo do veículo seja industrializado ou não (salgadinhos, bolachas, balas, chocolates, barras de cereal, sorvetes), lanches em geral (quentes ou frios), doces e salgados, pastéis, assados ou fritos, comidas em geral, bebidas (café, chá, sucos, água, refrigerantes e cervejas), bem como frutas de todas as espécies. Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres. **Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilê, rapé entre outros).**
- Atender aos seguintes horários de funcionamento: de domingo até quinta-feira e feriados, das **06h às 23h**, e nas sextas-feiras e sábados das **6h às 24h**. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão), ou poderão ser alterados conforme a necessidade do Município;
- Manter com regularidade o veículo e a área circunvizinha com boa aparência e conservação. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente será permitido mediante a anuência do Município e após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;
- Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- Comunicar a fiscalização do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- O Concessionário compromete-se junto ao Município, a auxiliar na manutenção da limpeza e conservação dos banheiros localizados dentro do Parque Poliesportivo, assim como, compromete-se a auxiliar na conservação e utilização da área do Parque pelos usuários que lá frequentam, sinalizando ao Município qualquer fato relevante, ou até mesmo as autoridades competentes caso assim entender;
- Para maior segurança do local, o Município recomenda que o **CONCESSIONÁRIO** providencie a contratação de segurança/vigia desarmados para o local, sendo que as despesas com esta contratação deverá correr por responsabilidade do mesmo, visto que o **MUNICÍPIO** fica isento de quaisquer danos ocorridos aos clientes do *Food Truck* dentro do Parque Poliesportivo Municipal;

DA ONEROSIDADE – A concessão de uso do espaço, outorgada pelo **MUNICÍPIO** serão pagos somente após liberação para exploração concedida pelo Município. Além dos valores pagos mensalmente a título de concessão, o **CONCESSIONÁRIO** deverá arcar com as seguintes despesas mensais:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- a) A conta referente à energia elétrica será paga pelo **CONCESSIONÁRIO**, no correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor da conta do Parque Poliesportivo Municipal, até que seja realizada a instalação de um relógio próprio para o *Food Truck*. Após a instalação a conta referente à energia elétrica deste relógio será paga **100%** pelo **CONCESSIONÁRIO**. Os trâmites para instalação do mesmo ficará por conta do **MUNICÍPIO**;
- b) No que se refere ao pagamento de água, o **CONCESSIONÁRIO** pagará o correspondente a **15%** (quinze por cento) das despesas mensais de consumo de água da conta do Parque Poliesportivo Municipal;
- c) O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- d) O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o limite máximo de 12% (doze por cento).

DAS PROIBIÇÕES/VEDAÇÕES - O CONCESSIONÁRIO, não poderá:

- a) Realizar uso de equipamentos de som automotivo na área externa ao estabelecimento, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente;
- b) Realizar eventos de qualquer natureza sem prévia autorização do Município;
- c) Realizar a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para o estabelecimento;
- d) Realizar a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no estabelecimento;
- e) Realizar a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao estabelecimento;
- f) Realizar o acesso de pessoas estranhas ou não identificadas para exercer atividade remunerada atinente à cessão, sendo permitido apenas o ingresso de pessoas para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS - Para os fins previstos neste Edital, entende-se por:

“Food Truck”: modelo de comércio de alimentos estacionário e/ou itinerante sobre veículos automotores, considerando os veículos a motor ou rebocados por eles, de caráter eventual ou permanente, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Os **“Food Trucks”** poderão ter dimensões máximas de três metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura = **03cx02lx03a**.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

